PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 5 de novembro 2024:

1) Processo Nº 059/2024 - DENUNCIADOS: Nayere De Souza Albuquerque, (Presidente Minas); Art. 223 e 258-B, c/c 184 do CBJD;

Auditor Relator: Dr. João Paulo

RESULTADO: por maioria quanto a parcial procedência da denúncia, em relação a aplicação do artigo 258-B, vencido o relator que julgava procedente e aplicava pena de 15 dias de suspensão. A unanimidade quanto ao artigo 223, para aplicar pena de 120 dias pela desobediência da punição anterior. Oficiar o Presidente do TJD-DF, nos termos do§4º do 172 do CBJD: Art. 172. "A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectiva modalidade desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justica Desportiva. § 4º O cômputo do período de execução da suspensão por prazo poderá ser suspenso pelo Presidente do órgão judicante nos períodos em que não se celebram competições. e Parágrafo único, do Art, 223, e, do CBJD, que diz: "Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação". Ausente as partes. Não foi requerido acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

2) <u>Processo Nº 061/2024 – DENUNCIADOS: Hugo Corrêa Soares</u> (Atl. ama Legião); Tipificação: Art. 254-A, §1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas

RESULTADO: à unanimidade julgar procedente a denúncia quanto ao atleta, para aplicar pena de 4 partidas de suspensão, com benefício do art. 182, resultando pena de 2 partidas. Não foi requerido o acordão.

Link da sessão:

https://drive.google.com/file/d/1NHMNvYwPNxmpii8uikFDaU--EmM-Vpqb/view

Brasília 5 de novembro de 2024.

BEN HUR FERREIRA CAMPOS SECRETÁRIO DO TJD/DF